



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
Dispensa de Licitação nº 049/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelize Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MP SERVIÇO SOCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **41.172.513/0001-57**, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 1191, centro, cidade de São João da Urtiga/RS, CEP 99.855-000 neste ato representado pelo seu representante legal Mônica Pivotto Zanin, brasileira, maior, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Av. Professor Zeferino, nº 1191, centro, cidade de São João da Urtiga/RS, CEP: 99.855-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. **Cláusula Primeira:** A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA a prestação de serviços para realização da eleição suplementar com uma vaga direta e suplentes do conselho tutelar. A empresa deve realizar os seguintes serviços:

- Assessoramento técnico e jurídico conforme a legislação vigente (Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 231/2022 e Legislação Municipal nº 1.292/2024);
- Elaboração de Edital de abertura de inscrições;
- Elaboração de Cronograma com calendário do processo eleitoral;
- Auxílio nas inscrições e análise das documentações dos candidatos;
- Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados;
- Organização e aplicação da prova objetiva a ser realizada presencialmente no Município de Caseiros/RS, com questões de língua portuguesa e conhecimentos específicos na área da Infância e Adolescência (ECA);
- Correção da prova objetiva;
- Elaboração da lista final de aprovados;
- Elaboração das respostas de recursos e elaboração com divulgação do resultado final;
- Encaminhamentos dos resultados finais para a Psicóloga do Município realizar a avaliação psicológica;
- Orientação para os candidatos em preparação a campanha eleitoral;



- Apoio logístico e fiscalizatório para o dia da votação (organização do local de votação, urnas, pessoal de apoio e segurança);
- Coordenação da apuração e divulgação dos resultados;
- Emissão de relatório final do processo eleitoral;
- Capacitação para o candidato eleito e suplentes, com carga horária de 16 horas, a ser realizada no Município de Caseiros/RS, após o relatório final do processo eleitoral, com o tema Sistema de Garantia de Direitos SGD, Sípia CT, Elaboração de Documentos, Ética e Sigilo Profissional, atribuições.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de serviços técnicos conforme descritos acima com as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada sempre que necessário deverá se fazer presente no Município, conforme solicitação do COMDICA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo Segundo: A elaboração do edital deve ser realizada sob a supervisão o COMDICA e Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo Terceiro: A empresa deve fornecer apoio na realização das inscrições e análise da documentação dos candidatos;

Parágrafo Quarto: A empresa deverá contar com equipe preparada e capacitada para aplicação da prova objetiva e fornecer as orientações para os candidatos em preparação para a campanha eleitoral;

Parágrafo Quinto: As orientações para a campanha eleitoral, deverão ser realizadas de forma presencial, em data e local indicado pela Secretaria de Assistência Social e COMDICA.

Parágrafo Sexto: A empresa deve fornecer apoio presencial para o dia da votação, incluindo organização do local de votação.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, é de R\$ 10.262,56 (Dez mil duzentos e sessenta e dois reais com cinquenta e seis centavos) para realização do processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar de Caseiros/RS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em duas parcelas iguais, observadas as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será pago até o quinto dia útil após o início da prestação dos serviços;

II – os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o quinto dia útil após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo: O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela CONTRATANTE,



que comprove a execução regular dos serviços contratados com relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Terceiro: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 049/2025 e Contrato Administrativo nº 128/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 3 meses com início em 08 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021 para conclusão do processo de eleição suplementar.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deve realizar e concluir os serviços dentro do prazo de 3 meses, a contar da assinatura deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

2067 – Manutenção do Conselho Tutelar;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada.

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços, devendo ser realizado de forma presencial quando solicitado e remota quando possível, devendo estar disponível e esclarecer dúvidas.
- c) A Contratada deverá realizar reuniões online ou presencial, conforme solicitações para esclarecimento de dúvidas e orientações.
- d) A Contratada assume exclusivamente todos os encargos sociais e tributários dos profissionais que contratar, quer seja com vínculo de emprego, quer seja por terceirização.
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- g) Emitir Nota Fiscal de Serviços, fazendo constar os impostos devidos e a discriminação dos serviços, contendo relatório mensal dos serviços prestados;



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora, Rubia Fiorini Nadin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 08 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONICA PIVOTTO ZANIN
Data: 08/10/2025 12:49:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MP SERVIÇO SOCIAL LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Rubia Fiorini Nadin

Portaria nº 292/2025

TESTEMUNHAS:

1º

2º